

LEI N° 819/2003

Suspende a exigência prevista para escrituração de Lotes Urbanos, por um período de 30(trinta) dias.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Fica suspensa por um período de 30 (trinta) dias a exigência de dimensões mínimas, para escrituração de lotes urbanos, previsto no Artigo 5.º, Inciso IX da Lei N.º 459/92, de 10 de novembro de 1992.

Parágrafo Único – A metragem mínima para escrituração será de 240(duzentos e quarenta) m², somente para os lotes de esquina, sendo que os lotes de meio permanecerão com a metragem constante da Lei n.º 459/92, de 10 de novembro de 1992.

Art. 2.º - A suspensão de que trata o artigo anterior vigorará num período de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3.º - Excluem-se da suspensão dos loteamentos eventualmente aprovados no período previsto por esta lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de Setembro de 2003.

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal